



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



53500.005168/2014

Interessado:

Concessionárias do STFC

Assunto:

Prorrogação prazo para consulta pública dos Contratos de Concessão do STFC

Observações:

Com a finalidade de conceder prazo adequado para análise pelo conselho Diretor das alterações propostas pela SPR, INSTAURE-SE Procedimento Administrativo para elaboração de estudos e análises que fundamentem proposta de novo modelo do contrato de concessão. (Área: PRRE - 12/03/2014)


Instrução Processual Básica:

- 1) A capa de processo só deve ser usada para autuar e instruir formalmente processo;
- 2) Ao receber a capa do processo, o agente de documentação deverá anexar seu documento instaurador;
- 3) Todo documento de procedência externa deverá ser encaminhado à área de protocolo para numeração e pré-cadastro sistêmico, cabendo à primeira unidade organizacional que o receber efetuar a complementação dos dados faltantes;
- 4) O processo deverá ser instruído de forma cronológica crescente e em conformidade com o andamento processual;
- 5) Com exceção da capa do processo, todas as folhas deverão estar carimbadas, numeradas, rubricadas e sem rasuras ou letras. O verso da folha não recebe numeração. Caso não haja conteúdo no verso, esta folha deverá receber o carimbo "Em Branco"
- 6) Em havendo renumeração de páginas, apor um X sobre o carimbo e renumerá-lo corretamente. Após renumeração, deverá lavrar o "Despacho Ordinatório de Renumeração de Folhas de Processo" explicitando motivo da alteração e/ou correção;
- 7) Todas as alterações feitas neste processo, incluindo anexações, apensações, número de folhas, dentre outras, deverão também ser registradas no sistema de controle de documentos e processos;
- 8) Visando facilitar o manuseio do processo, recomenda-se que os volumes sejam encerrados com 200 folhas em média ou até 30 mm de espessura.

ATENÇÃO!

Antes de receber sistemicamente este processo, veja se ele foi instruído conforme as normas vigentes.



	TERMO DE AUTUAÇÃO	ORIGEM PRRE
		DATA 11/03/2014

1. INTERESSADO

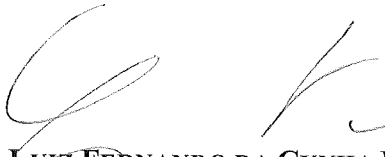
CONCESSIONÁRIAS DO STFC

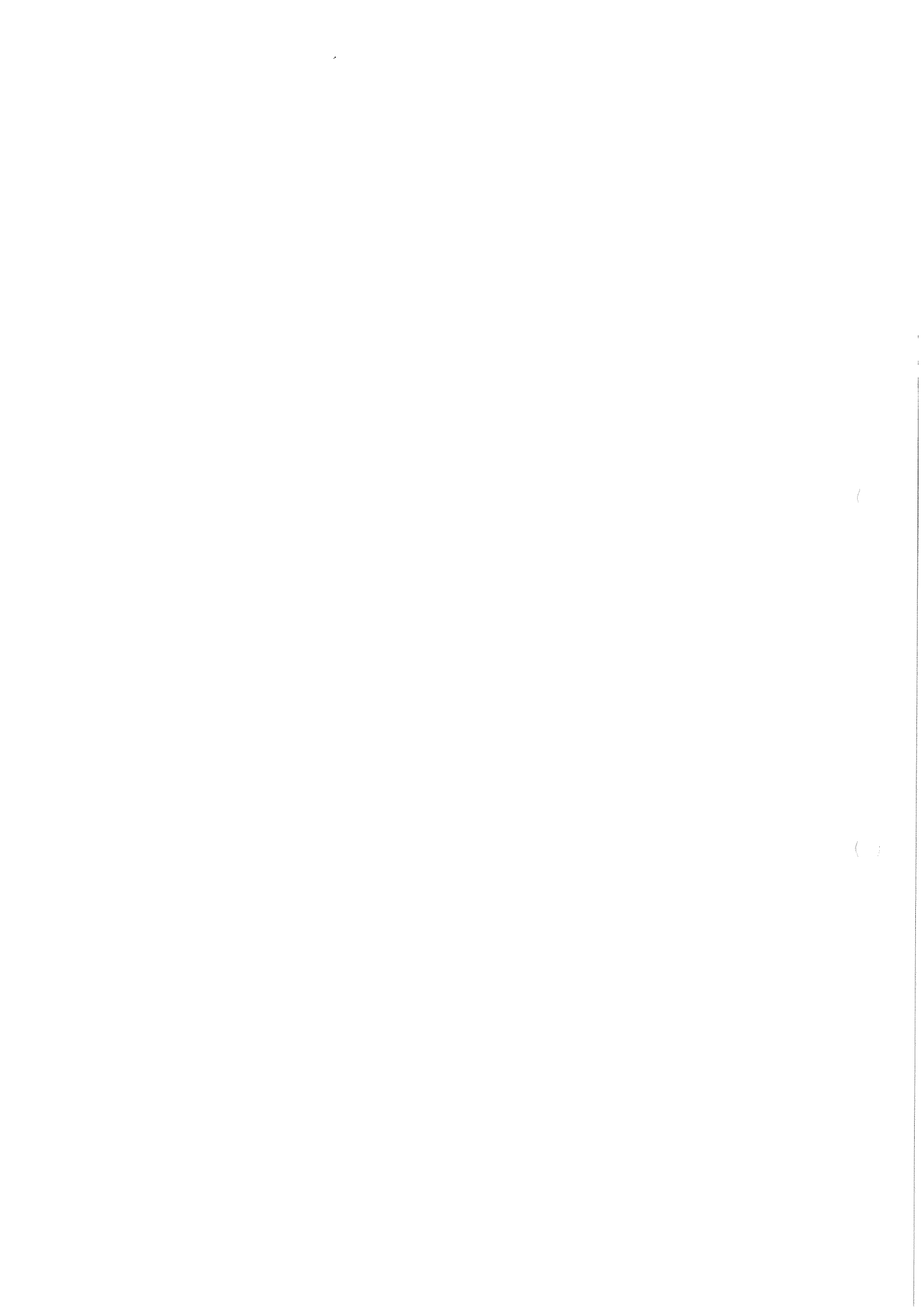
2. ASSUNTO


Prorrogação do prazo constante na Cláusula 3.2, § 1º, inciso I, dos contratos de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado..

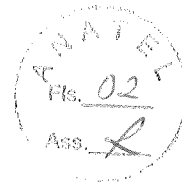
3. SÍNTESE DO PROCESSO

Com a finalidade de conceder prazo adequado para análise pelo conselho Diretor das alterações propostas pela SPR, INSTAURE-SE Procedimento Administrativo para elaboração de estudos e análises que fundamentem proposta de novo modelo do contrato de concessão.


LUIZ FERNANDO DA CUNHA PEREIRA
Especialista em Regulação de
Serviços Públicos de Telecomunicações



	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 21 /2014/PRRE/SPR
		DATA: 12 /03/2014



1. DESTINATÁRIO

Superintendente de Planejamento e Regulamentação - SPR.

2. INTERESSADO

Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

3. ASSUNTO

Prorrogação do prazo para submissão à CP de novos condicionamentos nos contratos de concessão do STFC.

4. REFERÊNCIAS

4.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT);

4.2. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

4.3. Alteração dos Contratos de Concessão, aprovada pela Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010.

4.4. Processo Administrativo no 53500.013266/2013;

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Do Histórico

5.1.1. Em 13/06/2013, foi instaurado o Procedimento nº 53500.013266/2013, com vistas a dar início aos estudos pertinentes à revisão dos contratos de concessão do STFC.

5.1.2. Em 12/11/2013, foi elaborado o Informe nº 15/2013/PRUV/PRRE que propôs submeter à consulta pública preliminar o documento “Temas relevantes para avaliação do ambiente econômico e regulatório do Serviço Telefônico Fixo Comutado”.

5.1.3. A Procuradoria opinou pela legalidade do Procedimento e pela submissão do documento à consulta pública, por intermédio do Parecer nº 1556/2013/LFF/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 10 de dezembro de 2013.

5.1.4. O documento foi submetido à Consulta Pública nº 53/2013 pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação contendo um total de 31 perguntas. A Consulta ficou disponível para contribuições de 11/12/2013 a 31/01/2014 e recebeu 278 contribuições.

5.1.5. No dia 20/12/2013, foi recepcionado Pedido de Dilação de prazo para a CP nº 53/2013, encaminhado pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e Serviço Móvel Celular e Pessoal (Sinditelebrasil).

5.1.6. No dia 26/12/2013, foi recepcionado Pedido de Dilação de prazo para a CP nº 53/2013, encaminhado pela Embratel S.A.

5.1.7. No dia 30/12/2013, foi recepcionado Pedido de Dilação de prazo para a CP nº 53/2013, encaminhado por Telemar Norte Leste S.A e Oi S.A.

5.1.8. No dia 10/01/2014, foram denegados os pedidos de dilação encaminhados pelas prestadoras e Sindicato, por meio do Despacho nº 105/2014-SPR.

5.1.9. No dia 14/01/2014, foi recepcionado Pedido de Dilação de prazo para a CP nº 53/2013, encaminhado pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC). O pedido foi denegado em 20/01/2014, por meio do Despacho nº 244/2014-SPR.

5.1.10. Em 28/02/2014, o procedimento foi submetido à Procuradoria Federal Especializada da Anatel, para elaboração de Parecer.

5.2. Da Revisão Periódica Dos Contratos

5.2.1. Os atuais Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC preveem em sua cláusula 3.2. a possibilidade de sua alteração, visando o estabelecimento de novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, conforme abaixo:

***Cláusula 3.2.** O presente Contrato poderá ser alterado em 31 de dezembro de 2010, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020 para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época, definindo-se, ainda, no caso de metas de universalização, os recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei n.º 9.472, de 1997.*

§ 1º A Anatel, 24 (vinte e quatro) meses antes das alterações previstas nesta cláusula, fará publicar consulta pública com sua proposta de novos condicionamentos e de novas metas para qualidade e universalização do serviço, submetidas estas últimas à aprovação, por meio de Decreto, do Presidente da República, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei n.º 9.472, de 1997.

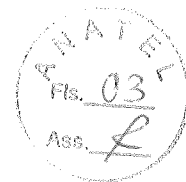
I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 31 de março de 2014.

§ 2º As alterações mencionadas na presente cláusula não excluem a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, do presente Contrato em virtude da superveniência de fato relevante, a critério da Anatel.

§ 3º Cumpra à Anatel assegurar a proteção da situação econômica da Concessionária, nos termos do Capítulo XIII deste Contrato.

5.2.2. Estabelece ainda que até a data de 31 de março de 2014 deverá ser publicada consulta pública com a proposta de alteração para contribuições da sociedade.

5.2.3. Entretanto, a elaboração de um novo procedimento regulatório vem sendo conduzida em paralelo com a revisão dos contratos de concessão, o que levou, na prática, à sua utilização como amostra e teste para procedimentos antes não empregados na Agência. Foi nesse escopo que foi proposta a Consulta Pública nº 53/2013 e introduzido o novo documento de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para analisar e motivar quaisquer alterações propostas.



5.2.4. Essas mudanças de cunho operacional acabaram por tomar tempo que seria empregado na análise de fato dos contratos de concessão, deixando ao Conselho Diretor prazo demasiado curto para tratar, com a relevância requerida pelo tema, das propostas trazidas pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação.

5.2.5. Diante disso, entendemos ser conveniente ao setor e à sociedade em geral a prorrogação do prazo contido na Cláusula 3.2, § 1º, inciso I, disposto nos contratos de concessão do STFC.

5.2.6. Esclarece-se que tanto a CP nº 53/2013 quanto as reuniões prévias realizadas com as concessionárias são partes integrantes do processo de revisão e servem, ainda que de forma preliminar, ao objetivo proposto pelo referenciado inciso, de modo que não vemos na prorrogação proposta prejuízo qualquer ao processo que, ao contrário, tem sido permeado por exacerbado nível de transparência e interação com entidades e concessionárias do serviço.

5.2.7. Ademais, a própria Telefônica, em sua Carta CT nº 0009/2014/R*E (anexada ao Procedimento nº 53500.013266/2013, referente à revisão dos Contratos de Concessão), admite a possibilidade de se dilatar o prazo, sem que haja prejuízo ao trâmite regular do processo de revisão dos contratos de concessão.

5.2.8. Propõe-se, assim, a prorrogação do prazo contido na Cláusula 3.2, § 1º, inciso I, de 31/03/2014 para 30/06/2014, mediante a assinatura de termo aditivo entre Anatel e Concessionárias.

5.2.9. A alteração deverá passar por consulta pública, para a qual sugere-se o menor prazo permitido pelo Regimento Interno, de 10 dias, tendo em vista a urgência requerida pelo tema.

5.2.10. Sob o mesmo argumento de urgência, recomenda-se não submissão da proposta à consulta interna, nos termos do art. 60, § 2º, do Regimento Interno da Anatel.

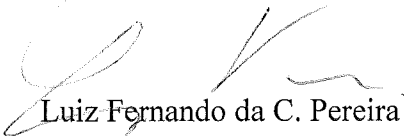
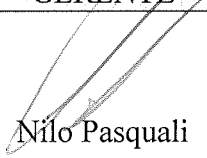
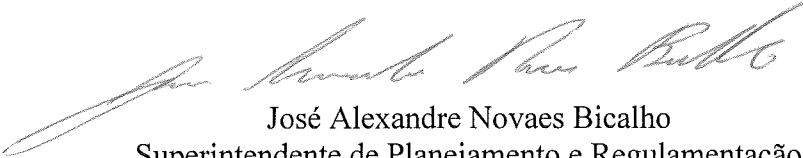
5.2.11. Também desnecessária a realização de análise de impacto regulatório, tendo em vista tratar-se de alteração meramente formal, para a qual não se identificam riscos ou a possibilidade de impactos ao setor ou à sociedade.

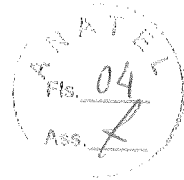
6. PROPOSIÇÃO

6.1. Diante de todo o exposto, propõe-se a prorrogação do prazo contido na Cláusula 3.2, § 1º, inciso I, de 31/03/2014 para 30/06/2014, mediante a assinatura de termo aditivo entre Anatel e Concessionárias.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. Anexo I: Minuta de Consulta Pública.

ASSINATURAS	
RESP. PELA ELABORAÇÃO	GERENTE
 Luiz Fernando da C. Pereira	 Nilo Pasquali
SUPERINTENDENTE	
De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria.  José Alexandre Novaes Bicalho Superintendente de Planejamento e Regulamentação	



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº XXX DE XX DE XXXXXXXX DE 2014

Proposta de alteração da Cláusula 3.2, § 1, inciso I do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, para ampliar prazo para submissão à consulta pública de propostas de alterações para o período de 2016 a 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou por meio da Reunião nº xxx, realizada em xx de xxxxxx de 2013, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.005168/2014, a proposta de alteração da Cláusula 3.2, § 1, inciso I do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, para ampliar prazo para submissão à consulta pública de propostas de alterações para o período de 2016 a 2020.

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das XX horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às XX horas do dia XXX de XXXXX de 2013.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às XX horas do dia XX de XXXXX de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº xxx, DE xx DE XXXXXXXX DE 2014

Proposta de alteração da Cláusula 3.2, § 1, inciso I do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, para ampliar prazo para submissão à consulta pública de propostas de alterações para o período de 2016 a 2020.

Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 6, Bloco F, Térreo – Biblioteca
70070-940 - Brasília – DF - Fax. (61) 2312-2002

Telefone: 1331.

E-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



Aprova a alteração da Cláusula 3.2, § 1, inciso I do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, para ampliar prazo para submissão à consulta pública de propostas de alterações para o período de 2016 a 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que a Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC vigentes possibilita alterações quinquenais dos Contratos para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade;

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 53, de 12 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo nº 53500.013266/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio da Reunião nº XXX, de XX de XXXX de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração dos Anexos I, II, III IV, da Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 31 de março de 2014.”

Leia-se

“I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 30 de junho de 2014.”

Art. 2º O termo aditivo contendo as alterações contidas no art. 1º deverá ser firmado com as Concessionárias, por meio de seus representantes legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

(

(